



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO Nº 234, de 20 de outubro de 2021

Institui a Política de Governança das Contratações Públicas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 18ª Sessão Administrativa Telepresencial, realizada no dia vinte de outubro de dois mil e vinte e um, às dez horas, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de videoconferência, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Pedro Inácio da Silva, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Senhora Procuradora Adir de Abreu, consignada a ausência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Laerte Neves de Souza, por motivo de férias, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO ser a eficiência um dos princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 347/2020 que institui a Política de Governança das Contratações Públicas nos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 400/2021 que dispõe sobre a Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.

CONSIDERANDO o disposto nas Leis n.8.666/93, n. 10.520/2002 e n.14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que estabelece a Política de Governança Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, nos termos da Resolução nº 168/2019;

RESOLUÇÃO Nº 234, de 20 de outubro de 2021

Data da Disponibilização: 22/10/2021. Publicado no DEJT, Cad. Administrativo, em 25/10/2021, f. 1/4, 3335/2021. Publicado no Boletim Interno e no site do TRT 19 em 27/10/2021.

CONSIDERANDO o PROAD nº 1116/2021 que propõe ações para implantação da Política de Governança das Contratações do TRT19;

RESOLVE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Governança das Contratações Públicas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - TRT19, dispondo sobre objetivos, diretrizes, instrumentos e mecanismos.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Resolução considera-se:

I - Governança das contratações públicas: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, visando a agregar valor ao negócio do órgão, e contribuir para o alcance de seus objetivos, com riscos aceitáveis;

II – Gestão de Contratações: entendida em sentido amplo, é diferente da etapa do processo de trabalho para gestão de contratos. Compreende as estruturas responsáveis pelo planejamento, execução e controles relacionados às etapas do macroprocesso de contratações. A gestão é a função responsável por planejar a forma mais adequada de implementar as diretrizes estabelecidas, executar os planos e fazer o controle de indicadores e riscos.

III – Área de gestão de contratações: trata-se do setor da organização, podendo ser mais de um, responsável pela coordenação e/ou execução e controle das etapas do macroprocesso de contratação, tais como: fornecer apoio técnico aos demais gestores responsáveis por etapas do macroprocesso de contratação, na execução das atividades a eles atribuídas; coordenar a gestão de riscos no macroprocesso de trabalho de contratação; gerenciar e executar procedimentos licitatórios; avaliar a adequação de termos de referência e de projetos básicos; avaliar conformidade de pesquisas de preços; definir modalidade de licitação adequada; coordenar a elaboração de contratos e de termos aditivos; evitar a restrição indevida de competitividade dos certames; acompanhar prazos de validade de contratos e alterações contratuais; acompanhar o cronograma de contratações; validar processos licitatórios.

IV- Macroprocesso de contratação: é o agrupamento dos processos de trabalho de planejamento de cada uma das contratações, seleção de fornecedores e gestão de contratos;

V – Fase de gestão contratual: é aquela em que, tendo recebido delegação formal por meio do instrumento contratual, a área responsável assume a responsabilidade de gerenciar a execução do contrato de prestação de serviços de modo a garantir que os resultados e os benefícios pretendidos sejam alcançados, dentro dos custos previstos, ou seja, garantir a eficácia, eficiência, efetividade e economicidade do contrato.

RESOLUÇÃO nº 234, de 20 de outubro de 2021

Data da Disponibilização: 22/10/2021. Publicado no DEJT, Cad. Administrativo, em 25/10/2021, f. 1/4, 3335/2021. Publicado no Boletim Interno e no site do TRT 19 em 27/10/2021.

VI – Plano de Logística Sustentável - PLS: instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, que considera objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade;

VII – Plano Anual de Contratações - PAC: instrumento de governança, elaborado anualmente pelos órgãos, contendo todas as compras e contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, inclusive obras, serviços de engenharia e contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicações;

VIII – Plano de Tratamento de Risco - plano no qual estarão previstas as ações a serem implementadas para reduzir a probabilidade e o impacto dos riscos avaliados no macroprocesso de contratações. Nele devem estar especificados os controles de segurança que precisam ser implementados, responsáveis, prazos e recursos alocados.

IX – Gestão de Riscos das contratações: trata-se de gerenciar os riscos que possam impactar negativamente o alcance dos objetivos definidos pela organização para as contratações. Contempla, além do gerenciamento dos riscos relacionados às contratações específicas, a gestão dos riscos relacionados ao macroprocesso de trabalho de contratações, que são aqueles que podem impactar negativamente os processos de trabalho definidos pela organização para o planejamento de cada uma das contratações, a seleção dos fornecedores e a gestão dos contratos. O objetivo é identificar riscos, classificá-los pela sua relevância e estabelecer controles internos para aqueles que devam ser reduzidos. Esse trabalho é essencial para aperfeiçoar o macroprocesso de contratação, garantindo que seus objetivos sejam alcançados.

X – Contratações Compartilhadas: é a aquisição conjunta de bens e serviços que geram menor impacto ambiental, maior inclusão social, consideram a dimensão cultural da sustentabilidade e eficiência econômica, com ganho de escala, realizada por organizações públicas de diferentes setores ou entre unidades de uma mesma organização pública, visando fomentar a produção e o consumo sustentáveis no país.

XI – Critérios de sustentabilidade: métodos utilizados para avaliação e especificação de bens, materiais, serviços e obras em função do seu impacto ambiental, social, cultural e econômico, no mínimo;

XII - Desenvolvimento nacional sustentável: aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem às suas próprias necessidades;

XIII – Integridade: refere-se ao alinhamento consistente e à adesão de valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público.

XIV – Programa de Integridade: conjunto de medidas e ações institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção;

CAPÍTULO II

RESOLUÇÃO nº 234, de 20 de outubro de 2021

Data da Disponibilização: 22/10/2021. Publicado no DEJT, Cad. Administrativo, em 25/10/2021, f. 1/4, 3335/2021. Publicado no Boletim Interno e no site do TRT 19 em 27/10/2021.

DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Política de Governança das Contratações Públicas do TRT19 rege-se pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da economicidade, do desenvolvimento sustentável, da isonomia, da integridade, da confiabilidade, da probidade administrativa, da motivação, da segurança jurídica, da prestação de contas e responsabilidade, da transparência, do interesse público e pelos demais princípios constitucionais e legais e atos normativos correlatos.

Art. 4º A Governança e a Gestão das Contratações Públicas do TRT19 devem observar as seguintes diretrizes:

I – promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em observância à legislação e aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – Agenda 2030;

II – transparência dos procedimentos e dos resultados;

III – fomento à integridade e conformidade legal dos atos praticados;

IV – aprimoramento da interação com o mercado fornecedor, para a busca de melhores soluções para as necessidades institucionais, sociais e do meio ambiente, assegurando tratamento isonômico, bem como a justa competição;

V – fomento à cultura de planejamento das contratações, com o respectivo alinhamento ao planejamento estratégico do órgão e às leis orçamentárias;

VI – estímulo à inovação e à gestão do conhecimento;

VII – promoção da meritocracia e da profissionalização, por meio da gestão por competência, para as unidades organizacionais responsáveis pela governança e pela gestão das contratações;

VIII – instituição de medidas que garantam a maior eficiência dos processos, visando a assegurar a celeridade da tramitação, a gestão de riscos e o menor custo processual;

IX – promoção das contratações compartilhadas e sustentáveis; e

X – fomento à acessibilidade e à inclusão.

Art. 5º A Política de Governança das Contratações Públicas do TRT 19 tem por objetivos:

I – assegurar que as diretrizes relacionadas no art. 4º estejam sendo preservadas nas contratações públicas;

II – garantir que as contratações públicas estejam alinhadas ao Plano Estratégico Institucional;

III – promover a integridade do ambiente e a sustentabilidade das contratações públicas, incluindo aspectos de acessibilidade e inclusão; e

IV – promover o direcionamento, a avaliação e o monitoramento da gestão de contratações.

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS

Art. 6º São considerados instrumentos de governança em contratações públicas do TRT19, dentre outros:

I – O Plano de Logística Sustentável;

II – O Plano Anual de Contratações;

III – O Plano Anual de Capacitação; e

IV – O Plano de Tratamento de Riscos do macroprocesso de contratações.

§ 1º Os instrumentos de governança previstos nos incisos I, II e III devem estar sistematizados e alinhados entre si, com o Plano Estratégico Institucional e com os demais planos instituídos em normativos específicos.

§ 2º Além dos planos previstos neste artigo, são considerados instrumentos de governança orientadores das contratações do TRT 19, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação e o Plano de Obras.

§ 3º O Plano de Logística Sustentável – PLS deve ser elaborado de acordo com o modelo de referência definido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

§ 4º O TRT19 deverá elaborar anualmente, até o dia 30 de abril, a versão preliminar, e publicar até o dia 30 de outubro o respectivo Plano Anual de Contratações – PAC, consolidando as demandas de obras, serviços de engenharia, tecnologia da informação, bens e serviços comuns que pretendem contratar no exercício subsequente, bem como aquelas que pretendam prorrogar.

§ 5º Plano de Anual de Capacitação deverá conter ações de capacitação para as funções-chave da gestão de contratações, incluindo dirigentes do Órgão, agentes de contratação, pregoeiros, membros das comissões de contratação e licitação, servidores que atuam na pesquisa de preços, gestores e fiscais de contratos, agentes que atuam nas demais fases do processo de contratações, bem como os gestores que atuam nos instrumentos de governança, tais como o PLS e o PAC.

§ 6º O TRT19 deverá elaborar anualmente plano de ação para tratamento dos riscos avaliados no macroprocesso de contratações.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO Nº 234, de 20 de outubro de 2021

Data da Disponibilização: 22/10/2021. Publicado no DEJT, Cad. Administrativo, em 25/10/2021, f. 1/4, 3335/2021. Publicado no Boletim Interno e no site do TRT 19 em 27/10/2021.

DA GESTÃO DE CONTRATAÇÕES

Art. 7º São diretrizes da gestão de contratações do TRT19:

I – assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II – instituir processos de controle interno para mitigar o risco de contratações com sobrepreço ou com preços manifestadamente inexequíveis e superfaturamento na execução do contrato;

III – assegurar meios para avaliar a eficácia das contratações, mediante a aferição de resultados e da qualidade dos bens, obras e serviços contratados;

IV – garantir a presença dos estudos técnicos preliminares, quando necessário, e demais atos praticados nos processos de contratação;

V – observar a devida transparência nos atos praticados em todas as fases do processo de contratações, em especial nos eventos a serem conduzidos na fase da seleção do fornecedor, respeitados os princípios da isonomia e da publicidade;

VI – propor modelagem de processos de contratação, observadas as boas práticas e os normativos vigentes;

VII – introduzir rotina aos processos de pagamentos dos contratos, incluindo as ordens cronológicas de pagamento, juntamente com sua memória de cálculo, relatório circunstanciado, proposições de glosa e ordem bancária, dentre outros documentos comprobatórios;

VIII – estabelecer diretrizes para a nomeação de fiscais de contrato, com base no perfil de competências e evitando a sobrecarga de atribuições;

IX – padronizar os procedimentos para a fiscalização contratual, respeitando-se os princípios do devido processo legal e do contraditório, quando da apuração de descumprimentos junto a fornecedores;

X – modelar o processo sancionatório decorrente de compras e contratações públicas, estabelecendo-se, em especial, critérios objetivos e isonômicos para a determinação da dosimetria na aplicação das penas; e

XI – zelar pela devida segregação de funções, em todas as fases do processo de contratação.

Art. 8º Observadas as disposições legais e sem prejuízo das disposições normativas já publicadas pelo Conselho Nacional de Justiça, a gestão das contratações do TRT19 seguirá o disposto no Ato Nº 71/2017, e suas atualizações.

Art. 9º As licitações para contratação de bens e serviços de uso comum serão, preferencialmente, efetuadas por compras compartilhadas.

RESOLUÇÃO Nº 234, de 20 de outubro de 2021

Data da Disponibilização: 22/10/2021. Publicado no DEJT, Cad. Administrativo, em 25/10/2021, f. 1/4, 3335/2021. Publicado no Boletim Interno e no site do TRT 19 em 27/10/2021.

Art. 10. São indicadores mínimos de desempenho para o cumprimento do disposto nesta Resolução a serem medidos e acompanhados pelo CNJ anualmente:

I – quantidade de compras compartilhadas realizadas e o percentual relativo ao total das compras;

II – índice de transparência, nos termos da Resolução CNJ sobre a matéria;

III – quantidade de licitações desertas ou fracassadas; e

IV – quantidade de dispensas de licitação.

Parágrafo único - A Coordenadoria de Licitações será responsável pela coleta dos dados e informações que deverão ser consolidadas em relatório anual a ser encaminhado à Diretoria – Geral.

Publique-se no DEJT e B.I.

Sala de Sessões, 20 de outubro de 2021

ORIGINAL ASSINADO
JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

RESOLUÇÃO Nº 234, de 20 de outubro de 2021

Data da Disponibilização: 22/10/2021. Publicado no DEJT, Cad. Administrativo, em 25/10/2021, f. 1/4, 3335/2021. Publicado no Boletim Interno e no site do TRT 19 em 27/10/2021.